

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados à composição da alimentação escolar ofertada aos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino de Feira de Santana/BA, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, mediante Chamada Pública, para o exercício de 2026.

1.2. Os gêneros alimentícios objeto da presente contratação compreendem: Beiju de coco; Broa de milho; Banana prata in natura; Tangerina in natura; Suco de frutas (embalagem individual de 200 ml).

1.3. O fornecimento será realizado de forma parcelada, conforme cronograma elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, devendo os produtos ser entregues diretamente nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, observando os quantitativos, especificações técnicas, locais e condições de entrega estabelecidos neste Termo de Referência e em seus anexos.

1.4. Os bens objeto desta contratação são classificados como bens comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

1.5. A presente contratação será realizada mediante Chamada Pública, com fundamento no art. 14 da Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, na Resolução CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020, e alterações posteriores, que disciplinam a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, aplicando-se subsidiariamente as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e do Decreto Municipal nº 12.830/2023, ou outro que o tenha sucedido, no que couber.

1.6. A contratação tem por finalidade assegurar o fornecimento regular de gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar, promovendo a segurança alimentar e nutricional dos estudantes, bem como o fortalecimento da Agricultura Familiar, em conformidade com as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

1.7. A presente contratação encontra-se fundamentada no Estudo Técnico Preliminar elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, que demonstrou a necessidade da contratação, a viabilidade da solução adotada, a estimativa dos quantitativos, a pesquisa de preços e os resultados pretendidos pela Administração.

1.8. A presente demanda está compatível com o planejamento da Administração Municipal e será custeada com recursos destinados à execução do Programa

Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, observadas as dotações orçamentárias próprias.

1.9 De início, cumpre destacar que o Plano de Contratações Anual – PCA possui natureza preferencial, e não obrigatória, conforme dispõe o art. 12, inciso VII, e o art. 18, caput e §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. Assim, a ausência de formalização do PCA no âmbito do Município não acarreta qualquer prejuízo à Administração Pública, uma vez que o próprio legislador conferiu caráter facultativo a esse instrumento de planejamento.

1.9.1. Ressalte-se que o Município sempre pautou suas contratações públicas em planejamento interno, operacional e global, realizado pelas unidades demandantes, o qual fundamenta um calendário de compras públicas municipais, assegurando mecanismos de governança, eficiência administrativa e efetividade na tutela do interesse público.

1.9.2. Registra-se, ainda, que o Município de Feira de Santana encontra-se em fase de estruturação administrativa e de regulamentação interna dos instrumentos previstos na Lei nº 14.133/2021, inexistindo, até o momento, normativo local que imponha a obrigatoriedade do Plano Anual de Contratações. Por essa razão, o PCA não foi formalizado no exercício em curso em tempo hábil.

1.9.3. Não obstante, a contratação em exame insere-se no escopo das ações estratégicas da Secretaria Municipal de Educação, conta com planejamento setorial específico e possui adequada previsão orçamentária, conforme o planejamento do exercício financeiro vigente, atendendo ao disposto no art. 18, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. Dessa forma, o procedimento adotado assegura a continuidade dos serviços públicos essenciais, bem como a observância aos princípios da legalidade, eficiência, transparência e controle.

2 – DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

2.1 Da Necessidade da Contratação

A presente contratação justifica-se pela necessidade de garantir o fornecimento de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural destinados à composição da alimentação escolar ofertada aos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino de Feira de Santana/BA, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

A realização da presente Chamada Pública observa as disposições do art. 14 da Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, da Resolução CD/FNDE nº 06,



de 08 de maio de 2020, da Resolução CD/FNDE nº 21, de 16 de novembro de 2021, da Resolução CD/FNDE nº 03, de 04 de fevereiro de 2025, e demais normas aplicáveis ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

Nos termos da legislação vigente, os recursos financeiros repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE para execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar deverão observar a aplicação do percentual mínimo legal na aquisição de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou de suas organizações, fortalecendo a produção local, promovendo o desenvolvimento sustentável e incentivando a geração de emprego e renda no meio rural.

A escolha dos gêneros alimentícios objeto da presente contratação foi realizada pela equipe técnica responsável pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar, considerando o planejamento dos cardápios escolares, as necessidades nutricionais dos estudantes, o número de alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino, o calendário escolar, o histórico de consumo e a capacidade de fornecimento da Agricultura Familiar, conforme Parecer Técnico Nutricional (ANEXO A), Estudo Técnico Preliminar e Memória de Cálculo constantes do processo administrativo.

A contratação prevê o fornecimento parcelado dos produtos, mediante entrega direta nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, conforme cronograma elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, garantindo a continuidade da alimentação escolar, a adequada conservação dos alimentos, a eficiência logística e o regular abastecimento das unidades escolares durante todo o período letivo.

2.2 Da Fundamentação Legal da Contratação

A presente contratação será realizada mediante Chamada Pública destinada à aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, fundamentando-se no art. 14 da Lei Federal nº 11.947/2009, na Resolução CD/FNDE nº 06/2020 e alterações posteriores, aplicando-se subsidiariamente as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 12.830/2023, ou outro que venha a substituí-lo, no que forem compatíveis com a legislação específica do Programa.

A adoção da Chamada Pública decorre de determinação legal específica para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência, transparência, desenvolvimento sustentável e fortalecimento da produção local.

2.3 Da Justificativa da Solução Adotada

A solução adotada mostra-se a mais adequada ao interesse público, uma vez que possibilita o atendimento das diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, assegurando o fornecimento regular de alimentos aos estudantes da Rede Municipal de Ensino, o fortalecimento da Agricultura Familiar, a valorização da produção local e regional e a promoção da segurança alimentar e nutricional.

Além disso, a entrega dos gêneros alimentícios diretamente nas unidades escolares proporciona maior eficiência logística, preservação da qualidade dos produtos, redução de perdas e desperdícios e melhor atendimento às necessidades da Administração Pública, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar.

3 – ESPECIFICAÇÃO

3.1. A presente contratação compreende a aquisição de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, para composição da alimentação escolar ofertada aos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino de Feira de Santana/BA.

3.2. Os gêneros alimentícios deverão atender integralmente às especificações técnicas, padrões de qualidade, condições de conservação, requisitos sanitários, unidades de fornecimento, quantitativos estimados e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência e em seus anexos.

3.2.1. A definição dos gêneros alimentícios constantes deste Termo de Referência observou o planejamento dos cardápios escolares elaborado pela equipe técnica responsável pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme Parecer Técnico Nutricional constante do Anexo A.

3.3. Os produtos deverão ser fornecidos em conformidade com as especificações definidas pela equipe técnica de nutrição da Secretaria Municipal de Educação, observando as normas expedidas pelos órgãos competentes de vigilância sanitária, segurança alimentar e controle de qualidade.

3.4. O fornecimento será realizado de forma parcelada, mediante cronograma elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, com entrega direta nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino.

3.5. Os quantitativos estimados para cada item encontram-se discriminados na tabela abaixo:

Item	Descrição	UND	QTD	Marca	Valor Unitário	Valor Total
------	-----------	-----	-----	-------	----------------	-------------

01	BEIJU SABOR COCO – Potes plásticos contendo 50g de beiju de coco, com lacre. Produto deve estar livre de contaminação física ou química. Rotulagem contendo, no mínimo: ingredientes, peso líquido, identificação do fabricante, informação nutricional e prazo de validade. Prazo de validade mínimo de 90 dias, a contar da data da entrega.	UND	350.000		R\$ 4,58	R\$1.603.000,00
02	BROA DE MILHO – Assada, macia e de boa qualidade. Serão rejeitadas broas mal assadas, queimadas, amassadas e de características organolépticas anormais. Potes plásticos contendo 100g de broa, com lacre. Rotulagem contendo, no mínimo: ingredientes, peso líquido, identificação do fabricante, informação nutricional e prazo de validade. Prazo de validade mínimo de 90 dias, a contar da data de entrega.	UND	350.000		R\$ 5,07	R\$ 1.774.500,00
03	SUCO DE COPO (200ml) – Sabores: manga, goiaba, acerola e umbu. O produto deverá ser acondicionado em copo plástico transparente descartável, com tampa, pronto para consumo imediato. Cada unidade deverá conter identificação, prazo de validade, marca e procedência. As embalagens deverão estar integras, sem violação, e apresentar rotulagem conforme legislação aplicável.	UND	350.000		R\$2,48	R\$868.000,00
04	BANANA PRATA IN NATURA – De primeira qualidade, padronizado, frescas, inteiras e sãs, livres de substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, parasitas, larvas e insetos. Não apresentar ainda odor, sabor estranho. Entrega no local requisitado em ponto de maturação adequado para o consumo.	UND	350.000		R\$ 7,37	R\$ 2.579.500,00
05	TANGERINA – Tangerina fresca, integra e firme com grau de maturação adequado, isenta de substância terrosa, sujidades ou corpos estranhos.	UND	350.000		R\$ 1,88	R\$ 658.000,00
TOTAL GLOBAL					R\$ 7.483.000,00	

O custo estimado total da contratação é de R\$ 7.483.000,00 (sete milhões, quatrocentos e oitenta e três mil reais)



3.6. As especificações técnicas detalhadas de cada gênero alimentício, incluindo padrão de qualidade, características físico-químicas, requisitos sanitários, forma de acondicionamento, unidade de fornecimento e critérios de aceitação, constam do **Anexo A – PARECER NUTRICIONAL**, parte integrante deste Termo de Referência.

3.7. Os quantitativos estabelecidos constituem estimativa de consumo para atendimento da Rede Municipal de Ensino durante a vigência da contratação, podendo sofrer variações decorrentes da demanda efetiva da Administração, observado o interesse público e os limites legais.

4 - DO REGIME DE EXECUÇÃO, LOCAL E RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1. Do Regime de Execução

O fornecimento dos gêneros alimentícios será executado de forma parcelada, mediante emissão de Ordem de Fornecimento expedida pela Secretaria Municipal de Educação, observando as necessidades da Administração e o cronograma de distribuição elaborado pela Coordenação do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

O prazo para entrega será de até 08 (oito) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento pela Contratada.

4.2. Do Local e das Condições de Entrega

Os gêneros alimentícios deverão ser entregues diretamente nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Feira de Santana/BA, conforme as Ordens de Fornecimento emitidas pela Secretaria Municipal de Educação.

As Ordens de Fornecimento indicarão, conforme a necessidade da Administração:

- I – as unidades escolares a serem atendidas;
- II – os gêneros alimentícios a serem fornecidos;
- III – os quantitativos de cada produto;
- IV – as datas e horários para entrega;
- V – demais orientações necessárias à perfeita execução do objeto.

O cronograma de distribuição poderá ser alterado pela Secretaria Municipal de Educação em razão do calendário escolar, feriados, recessos, férias escolares, sábados letivos, alterações dos cardápios elaborados pela equipe técnica de nutrição ou por outras necessidades administrativas devidamente justificadas, mediante comunicação prévia à Contratada, sem que isso gere direito à indenização ou qualquer alteração das condições originalmente pactuadas, ressalvadas as hipóteses previstas na legislação.

As entregas serão realizadas diretamente nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Feira de Santana, conforme Ordens de Fornecimento emitidas pela Secretaria Municipal de Educação e relação das unidades escolares constante do Anexo B deste Termo de Referência.

4.3. Das Condições Gerais de Entrega

No caso de produtos que possuam prazo de validade, este não poderá ser inferior à metade do prazo total recomendado pelo fabricante na data da entrega.

Durante os períodos de férias escolares, recessos, paralisações ou outras situações que impliquem suspensão das atividades escolares, as entregas poderão ser reduzidas, suspensas ou reprogramadas pela Secretaria Municipal de Educação, conforme a necessidade da Administração.

Todos os produtos deverão estar acondicionados em embalagens novas, limpas, íntegras e adequadas ao tipo de alimento, preservando suas características de qualidade, higiene e conservação.

As embalagens deverão atender à legislação sanitária vigente e conter, quando aplicável:

- I – identificação do produto;
- II – identificação do produtor ou fornecedor;
- III – data de fabricação;
- IV – prazo de validade;
- V – lote;
- VI – informações nutricionais, quando exigidas pela legislação.

Todo fornecimento deverá ser acompanhado de documento de entrega contendo, no mínimo:

- I – identificação da unidade escolar;
- II – identificação do fornecedor;
- III – descrição dos produtos;
- IV – quantitativos fornecidos;
- V – data da entrega;
- VI – assinatura do responsável pelo recebimento.

Todas as despesas decorrentes do transporte, carga, descarga, frete, embalagens, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais custos necessários ao fornecimento dos produtos correrão exclusivamente por conta da Contratada.

A pontualidade na entrega dos gêneros alimentícios é indispensável para o cumprimento dos cardápios elaborados pela equipe técnica responsável pelo

Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, podendo o atraso injustificado ensejar a aplicação das sanções previstas na legislação e no contrato.

Os produtos poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, quando estiverem em desacordo com as especificações constantes deste Termo de Referência, do Projeto de Venda ou da legislação aplicável, devendo ser substituídos pela Contratada, às suas expensas, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação da Administração, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

4.4. Do Recebimento do Objeto

O recebimento do objeto observará o disposto no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

O recebimento provisório será realizado no ato da entrega, pelo servidor responsável da unidade escolar ou outro servidor formalmente designado pela Secretaria Municipal de Educação, mediante conferência das quantidades, das condições aparentes dos produtos e da documentação fiscal correspondente.

O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da entrega, após a verificação da conformidade dos produtos com as especificações constantes deste Termo de Referência, do Projeto de Venda e da legislação sanitária vigente.

O prazo para recebimento definitivo poderá ser prorrogado, mediante justificativa, quando houver necessidade de diligências destinadas à verificação do atendimento das exigências contratuais.

Constatada qualquer irregularidade quanto à qualidade, quantidade, especificação ou condições sanitárias dos produtos, a Contratada será notificada para promover a substituição dos itens rejeitados, sem qualquer ônus para a Administração.

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da Contratada pela qualidade dos produtos fornecidos nem sua responsabilidade pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas.

4.5. Do Limite Individual de Comercialização

O limite individual de comercialização dos agricultores familiares deverá observar os critérios e limites estabelecidos na legislação vigente do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e nas normas expedidas pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, considerando o Cadastro

Nacional da Agricultura Familiar – CAF ou outro documento oficial que venha a substituí-lo.

4.6. Do Controle de Qualidade

O controle de qualidade dos gêneros alimentícios será realizado pela Secretaria Municipal de Educação, por intermédio da Coordenação do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, da equipe técnica de nutrição, dos fiscais do contrato e dos responsáveis pelo recebimento nas unidades escolares, sempre que julgado necessário, visando assegurar o atendimento das especificações técnicas, das normas sanitárias e das condições estabelecidas neste Termo de Referência.

5 – DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. A demanda da Secretaria Municipal de Educação consiste em garantir o fornecimento contínuo de gêneros alimentícios destinados à composição da alimentação escolar dos estudantes matriculados na Rede Municipal de Ensino de Feira de Santana/BA, assegurando a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE durante o exercício de 2026, em conformidade com o planejamento dos cardápios elaborados pela equipe técnica de nutrição.

5.2. Para atendimento dessa demanda, considerando as conclusões constantes do Estudo Técnico Preliminar, do levantamento de mercado, do Parecer Técnico Nutricional (Anexo A), da Memória de Cálculo dos Quantitativos (Anexo III), da Pesquisa de Preços, do Mapa Comparativo de Preços e do Orçamento Básico, definiu-se como solução a aquisição de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou de suas organizações, observada a legislação específica aplicável ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

5.3. A solução contempla o fornecimento parcelado dos gêneros alimentícios, observando os quantitativos estimados, as especificações técnicas, os padrões de qualidade, os requisitos sanitários e as condições estabelecidas neste Termo de Referência e em seus anexos.

5.4. O fornecimento será realizado conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, mediante emissão de Ordens de Fornecimento e cronograma de distribuição elaborado pela Coordenação do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, considerando o calendário letivo, o planejamento dos cardápios escolares e as necessidades das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino.

5.5. A solução adotada integra o planejamento nutricional, a definição dos quantitativos necessários, a programação das entregas, o acompanhamento da execução contratual e a distribuição dos gêneros alimentícios às unidades escolares, assegurando o abastecimento regular, a continuidade da alimentação escolar e o atendimento às necessidades da Administração.

5.6. Os gêneros alimentícios deverão atender integralmente às especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, às exigências constantes do Parecer Técnico Nutricional (Anexo I), às normas sanitárias vigentes e aos padrões de qualidade exigidos pela legislação aplicável, garantindo a adequada conservação, acondicionamento, transporte e entrega dos produtos.

5.7. A solução adotada permite atender à necessidade administrativa identificada, assegurando a continuidade do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, observando os princípios da eficiência, economicidade, interesse público, desenvolvimento sustentável e segurança alimentar e nutricional, em conformidade com as conclusões do Estudo Técnico Preliminar.

6 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. Os custos com a presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 0909 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Projeto/Atividade: 12.306.047.2042 - FORNECIMENTO DE MERENDA ESCOLAR AOS ESTUDANTES DA REDE MUNIC

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

Sub Elemento: 3.3.90.30.0700 - GENEROS DE ALIMENTACAO

Fonte de Recurso: 15520000 - TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTACAO ESCOLAR PNAE

Sub Fonte de Recurso: 0000 - A CLASSIFICAR

7. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

7.1. O prazo de execução e vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura do instrumento contratual, ou até o esgotamento dos quantitativos contratados, o que ocorrer primeiro.

8 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1. Para a perfeita execução do objeto, os participantes deverão atender às exigências estabelecidas na Lei Federal nº 11.947/2009, na Resolução CD/FNDE nº 06/2020 e alterações posteriores, na Lei Federal nº 14.133/2021, no que couber, bem como às condições previstas neste Termo de Referência e no Edital da Chamada Pública.

8.2. Poderão participar da presente Chamada Pública os fornecedores individuais, grupos informais e grupos formais da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural que atendam aos requisitos previstos na legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

8.3 Documentos de habilitação

Para fins de habilitação, os interessados deverão apresentar, conforme a categoria de participação, a documentação prevista no item 6.1 da Resolução CD/FNDE nº 04, de 26 de fevereiro de 2026, e no Edital da Chamada Pública, observadas as seguintes exigências:

I – Fornecedor Individual, detentor de CAF Pessoa Física:

- a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- b) extrato do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF Pessoa Física, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;
- c) Projeto de Venda com assinatura do agricultor participante;
- d) documentação comprobatória do atendimento aos requisitos higiênico-sanitários, conforme o alimento a ser comercializado; e
- e) declaração de que os alimentos a serem entregues são oriundos de produção própria e estão relacionados no Projeto de Venda.

II – Grupo Informal, formado por agricultores familiares detentores de CAF Pessoa Física:

- a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF dos agricultores participantes;
- b) extrato do CAF Pessoa Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;
- c) Projeto de Venda com assinatura de todos os agricultores participantes;
- d) documentação comprobatória do atendimento aos requisitos higiênico-sanitários, conforme os alimentos a serem comercializados; e
- e) declaração de que os alimentos a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no Projeto de Venda.

III – Grupo Formal, detentor de CAF Pessoa Jurídica:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) extrato do CAF Pessoa Jurídica, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;
- c) certidões de regularidade com a Fazenda Federal, a Seguridade Social e o FGTS;
- d) estatuto e ata de posse da atual diretoria, registrados no órgão competente;
- e) Projeto de Venda assinado pelo representante legal;
- f) declaração de que os alimentos a serem entregues são produzidos pelos associados ou cooperados;
- g) relação dos agricultores participantes, contendo as informações exigidas pela legislação;
- h) declaração do representante legal assumindo responsabilidade pelo controle do limite individual de venda dos agricultores participantes; e
- i) documentação comprobatória do atendimento aos requisitos higiênico-sanitários, conforme os alimentos a serem comercializados.

IV – Empreendimento Familiar Rural – EFR:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) extrato do CAF Pessoa Jurídica do empreendimento, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;
- c) certidões de regularidade com a Fazenda Federal, a Seguridade Social e o FGTS;
- d) estatuto, contrato social ou documento equivalente;
- e) Projeto de Venda assinado pelo(s) representante(s) legal(is);
- f) declaração de que os alimentos a serem entregues são de produção própria;
- g) relação dos agricultores participantes, contendo as informações exigidas pela

legislação;

h) declaração de responsabilidade pelo controle do limite individual de venda; e

i) documentação comprobatória do atendimento aos requisitos higiênico-sanitários, conforme os alimentos a serem comercializados.

8.3.1. A documentação deverá estar válida no momento da habilitação e ser apresentada na forma e nos prazos estabelecidos no Edital da Chamada Pública, observada a legislação vigente do PNAE.

8.4. Os participantes deverão apresentar Projeto de Venda elaborado em conformidade com a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, contendo todas as informações exigidas no Edital.

8.5. Os gêneros alimentícios ofertados deverão atender integralmente às especificações técnicas constantes deste Termo de Referência, às normas sanitárias vigentes e às demais exigências estabelecidas pelos órgãos competentes.

8.5.1. Os gêneros alimentícios deverão ser produzidos, manipulados, acondicionados, transportados e entregues em conformidade com a legislação sanitária vigente, observadas as normas expedidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, pelo Ministério da Agricultura e Pecuária – MAPA, quando aplicáveis, e pelas diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

8.6. Quando exigida a apresentação de amostras para avaliação técnica dos produtos, a Secretaria Municipal de Educação poderá conceder prazo para sua apresentação, na forma prevista na Resolução CD/FNDE nº 06/2020 e no Edital da Chamada Pública.

8.7. Na hipótese de ausência ou desconformidade de documentos de habilitação ou de amostras, quando exigidas, poderá ser concedido prazo para saneamento das pendências, na forma prevista na Resolução CD/FNDE nº 06/2020 e alterações posteriores, observadas as condições estabelecidas no Edital.

8.8. Os produtos deverão ser fornecidos em conformidade com as especificações deste Termo de Referência, do Projeto de Venda aprovado e das Ordens de Fornecimento emitidas pela Secretaria Municipal de Educação, observando os padrões de qualidade, higiene, acondicionamento, transporte e conservação exigidos pela legislação vigente.

8.9. A Contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, comunicando imediatamente à Administração qualquer alteração que possa comprometer o cumprimento das obrigações assumidas.

9 – DA APRESENTAÇÃO DAS AMOSTRAS:



9.1. O participante provisoriamente classificado em primeiro lugar para cada item poderá ser convocado pela Secretaria Municipal de Educação para apresentar amostras dos gêneros alimentícios ofertados, no prazo de até **03 (três) dias úteis**, contados da convocação, na Divisão de Apoio ao Estudante – Setor de Alimentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação, situada na Rua Barão de Cotegipe, s/n, Feira de Santana/BA, no horário das 08h30 às 12h00 e das 14h00 às 17h00, ou em outro local previamente informado pela Administração.

9.2. Deverão ser apresentadas **03 (três) unidades** de cada item solicitado, em embalagem primária idêntica àquela que será utilizada durante o fornecimento, contendo, quando aplicável, as seguintes informações:

I – Identificação do produto;

II – Peso líquido e/ou peso bruto;

III – Identificação do produtor ou fabricante, com nome e endereço;

IV – Lote;

V – Data de fabricação;

VI – Prazo de validade;

VII – Classificação do produto, quando aplicável;

VIII – Rotulagem nutricional, em conformidade com a legislação vigente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, especialmente a RDC nº 429, de 08 de outubro de 2020, a Instrução Normativa nº 75, de 08 de outubro de 2020, e demais normas que vierem a substituí-las;

IX – Demais informações exigidas pela legislação sanitária vigente.

Os produtos deverão atender às disposições do art. 40 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020, devendo observar toda a legislação de alimentos expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, pelo Ministério da Agricultura e Pecuária – MAPA e pelos demais órgãos competentes.

9.3. As amostras serão analisadas pela equipe técnica da Divisão de Apoio ao Estudante – Setor de Alimentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação, sob a coordenação da Responsável Técnica pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, podendo participar outros servidores designados pela Administração.

A avaliação compreenderá, entre outros aspectos:

- I – Conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência;
- II – Análise das características sensoriais;
- III – Verificação da rotulagem;
- IV – Acondicionamento e embalagem;
- V – Atendimento à legislação sanitária vigente;
- VI – Compatibilidade com o Parecer Técnico Nutricional.

9.4. Concluída a análise, será emitido parecer técnico circunstanciado no prazo de até **03 (três) dias corridos**, contendo o resultado da avaliação, podendo a amostra ser considerada aprovada ou reprovada, com a respectiva fundamentação técnica.

9.5. A reprovação da amostra implicará a desclassificação do participante em relação ao respectivo item, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma da legislação vigente.

9.6. Na hipótese de ausência ou desconformidade das amostras, poderá ser concedido prazo para regularização, quando cabível, nos termos da Resolução CD/FNDE nº 06/2020 e das condições estabelecidas no Edital da Chamada Pública.

9.7. As despesas decorrentes da apresentação das amostras correrão exclusivamente por conta dos participantes, não cabendo qualquer ressarcimento por parte da Administração.

10 – FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

10.1. A seleção dos fornecedores será realizada mediante Chamada Pública, destinada à aquisição de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, observadas as disposições da Lei Federal nº 11.947/2009, da Resolução CD/FNDE nº 06/2020 e alterações posteriores, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal nº 14.133/2021, no que couber.

10.2. Poderão participar da Chamada Pública fornecedores individuais, grupos informais e grupos formais da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar

Rural que atendam às exigências estabelecidas na legislação específica, neste Termo de Referência e no Edital.

10.3. A habilitação dos participantes observará a documentação exigida na Resolução CD/FNDE nº 06/2020, alterações posteriores, e no Edital da Chamada Pública, compreendendo a comprovação da condição de beneficiário da Agricultura Familiar, da regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e sanitária, quando aplicável.

10.4. Os interessados deverão apresentar Projeto de Venda elaborado em conformidade com as exigências do Edital e da legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

10.5. Os Projetos de Venda serão analisados pela Comissão responsável pela Chamada Pública, observando as especificações técnicas dos produtos, a documentação apresentada, os critérios de classificação e a ordem de prioridade estabelecidos na Lei Federal nº 11.947/2009 e na Resolução CD/FNDE nº 06/2020 e alterações posteriores.

10.6. Na hipótese de haver mais de um Projeto de Venda apto ao atendimento da demanda para o mesmo item, serão observados os critérios de seleção e desempate previstos na legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e no Edital.

10.7. Quando exigida, a aprovação das amostras constituirá requisito para a contratação do fornecedor, observado o procedimento estabelecido neste Termo de Referência.

10.8. A contratação será formalizada mediante assinatura do contrato administrativo, observadas as condições estabelecidas na Chamada Pública, neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

10.9. A publicação do extrato do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no Diário Oficial do Município, quando exigida, observará os prazos e procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e na regulamentação municipal.

11 – DA JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS:

11.1. A estimativa dos preços da presente contratação foi elaborada mediante pesquisa de preços realizada pela Administração, observando os princípios da economicidade, razoabilidade, eficiência e vantajosidade, em conformidade com

a legislação aplicável e com as normas que disciplinam a formação do orçamento estimado nas contratações públicas.

11.2. Para a formação dos preços de referência foram consideradas cotações de preços obtidas pela Administração, bem como contratações públicas similares decorrentes de Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar destinados ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, cujos valores foram consolidados no Mapa Comparativo de Preços constante dos autos do processo administrativo.

11.3. Na elaboração da estimativa foram observadas as especificações técnicas dos produtos, as condições de fornecimento, a entrega diretamente nas unidades escolares, os custos logísticos envolvidos e a compatibilidade dos preços praticados em contratações públicas de objeto semelhante.

11.4. Os preços estimados foram considerados compatíveis com os praticados no mercado e suficientes para assegurar a adequada execução do objeto, atendendo aos princípios da economicidade, da eficiência, da transparência e da busca da proposta mais vantajosa para a Administração.

11.5. O valor estimado da contratação corresponde ao constante do Mapa Comparativo de Preços elaborado pela Administração, o qual integra o presente processo administrativo e servirá de referência para a presente Chamada Pública.

12 – MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

12.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

12.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

12.4. A SEDUC poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

12.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a SEDUC poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros;

12.6. A fiscalização decorrente desta contratação, será acompanhada pela servidora **HAESSIEL JULIO DA SILVA FILHO, COORDENADOR DE PROJETOS, MATRÍCULA:60.006.199-3.**

12.7. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

12.8. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

12.9. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

12.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

12.11. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual;

12.12. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual;

12.13. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer

irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos;

12.14. O gestor do contrato, será o servidor **MILENA SILVA DE SOUZA PIMENTA, Chefe da Divisão Financeira, matrícula 60008096-3, designado pela SEDUC** conforme ofício ou publicação, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

- I - Analisar a documentação que antecede o pagamento;
- II - Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- III - Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
- IV - Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
- V - Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
- VI - Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

12.15. O contratado deverá indiciar um responsável legal com respectivos contatos (e-mail, celular e Whatsapp), com poderes para representá-lo perante essa Municipalidade na execução do contrato decorrente da contratação objeto deste Termo de Referência;

12.16. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

13 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

13.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, valor unitário, valor total, modelo, procedência, prazo de garantia ou validade, as descrições das notas fiscais devem ser conforme contrato e proposta de preço, bem como, deve constar o número de contrato;

13.2. Entregar os produtos que possuam prazo de validade com prazo restante igual ou superior à metade (1/2) do período total de validade estipulado pelo fabricante, quando aplicável, observado o disposto no item 4.3 deste Termo de Referência.

13.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

13.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, a contar do recebimento da Notificação de Recusa de Produto, no prazo, de até 02 (dois) dias úteis, o objeto com avarias ou defeitos, recolhendo o produto deteriorado ou reprovado na aceitação;

13.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

13.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

13.8. Acondicionar o produto em embalagem própria para transporte, do tipo descartável, de maneira a preservar a integridade física original do bem no momento da entrega, arcando com todo o custo de embalagem e traslado;

13.9. Reparar ou indenizar todas e quaisquer avarias ou danos causados aos bens da SEDUC, ou de terceiros, decorrente de ação ou omissão, dolosa ou culposa de seus empregados e fornecedores, a critério da autoridade competente e dentro do prazo estipulado por esta;

13.10. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus a SEDUC; e

13.11. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciário, fiscal e comercial resultante da execução das entregas.

14 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

14.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

14.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

14.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

14.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

14.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

15 - DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto desta contratação, tendo em vista que a execução do fornecimento deverá ser realizada diretamente pelo fornecedor contratado, observado o Projeto de Venda aprovado e as condições estabelecidas na Chamada Pública.

15.2. A vedação à subcontratação tem por finalidade assegurar o cumprimento das disposições da Lei Federal nº 11.947/2009, da Resolução CD/FNDE nº 06/2020 e alterações posteriores, garantindo que os gêneros alimentícios sejam efetivamente produzidos e fornecidos pelos agricultores familiares, empreendedores familiares rurais, grupos informais ou grupos formais habilitados no procedimento.

15.3. O descumprimento da vedação prevista neste item poderá ensejar a aplicação das sanções previstas na legislação vigente e no contrato, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.

16 – DO PAGAMENTO

Liquidação

16.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 20 (vinte) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

16.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a. o prazo de validade;
- b. a data da emissão;
- c. os dados do contrato e do órgão contratante;
- d. o período respectivo de execução do contrato;
- e. o valor a pagar; e
- f. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

16.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

16.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta própria do Município, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

16.5. A Administração deverá: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação/ contratação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

16.6. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

16.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

16.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

16.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

16.10. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 20 (vinte) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

16.11. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

16.12. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

16.13. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

16.14. As retenções tributárias e as contribuições eventualmente incidentes sobre os pagamentos decorrentes da presente contratação observarão a legislação tributária, previdenciária e fiscal vigente, considerando a natureza jurídica e a condição do fornecedor, bem como a natureza da operação realizada.

16.14.1. Nas aquisições de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, não será efetuada retenção de Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF sobre os pagamentos relativos à aquisição dos alimentos, observadas as orientações e normas específicas aplicáveis ao PNAE.

16.14.2. Nas aquisições realizadas de produtor rural pessoa física ou segurado especial, inclusive quando integrantes de grupo informal, serão observadas as obrigações relativas à contribuição previdenciária incidente sobre a comercialização da produção rural e à contribuição destinada ao Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – SENAR, quando cabíveis, competindo à Administração proceder à retenção e ao recolhimento nos casos em que a legislação atribuir-lhe essa responsabilidade.

16.14.3. Não se aplica à presente contratação a retenção previdenciária de 11% prevista para serviços prestados mediante cessão de mão de obra ou empreitada, por se tratar de aquisição de gêneros alimentícios.

16.14.4. Nas aquisições realizadas de cooperativas, associações ou demais pessoas jurídicas da Agricultura Familiar, as retenções tributárias eventualmente incidentes serão realizadas de acordo com a natureza jurídica do fornecedor, seu regime tributário e a legislação específica aplicável, não sendo presumida a incidência de IRPJ, CSLL, Cofins e PIS/Pasep sem a verificação da hipótese legal de incidência.

16.14.5. Eventuais retenções de tributos municipais somente serão realizadas quando houver hipótese legal de incidência aplicável à operação, observada a natureza do objeto contratado e a legislação tributária municipal vigente.

16.14.6. As retenções e os recolhimentos eventualmente devidos serão realizados pela Administração nos termos da legislação vigente, devendo os valores correspondentes ser discriminados nos documentos fiscais quando exigido.

16.15. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

17 – DO REAJUSTE DE PREÇO

17.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação.

17.2. Após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados, mediante solicitação da contratada, aplicando-se a variação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA**, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

17.3. O reajuste observará as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e somente produzirá efeitos após análise e deferimento pela Administração, mediante comprovação dos requisitos legais.

18 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. O Município de Feira de Santana- BA reserva-se no direito de impugnar o fornecimento prestado, se esses não estiverem de acordo com as especificações contidas neste Termo de referência.

18.2. Os casos omissos serão resolvidos com base nos dispositivos constantes na Lei 14.133/2021 e no DECRETO nº 12.830, de 02 de fevereiro de 2023.

18.3. Fica eleito o foro da Comarca do Município de Feira de Santana- BA como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

18.4. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE CONSORCIO

Justifica-se a vedação da participação de empresas reunidas em consórcio, baseando-se na discricionariedade dada pela legislação à Administração Pública, para que esta, determine a realização de licitação admitindo ou não que consorciadas possam participar do processo. Além disso, percebe-se em entendimento do TCU que a participação de consórcio nos certames não é regra, mas sim uma exceção, que deve ser realizada dentro da Discricionariedade Administrativa, devendo ser justificada. Assim, trata-se de uma decisão discricionária do Município, pela adequada prestação dos serviços públicos à população tanto quanto pelo princípio da igualdade entre os participantes, buscando não privilegiar a formação de consórcio, o que poderia frustrar os fins desta prestação de serviço.

LEANDRA OLIVEIRA RIOS
CHEFE DE GABINETE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
MATRÍCULA: 60.008188-8

APROVO o presente Termo de Referência, cuja finalidade é subsidiar a contratação de todas as informações necessárias ao fornecimento, estando presentes os elementos necessários à identificação do objeto e todos os critérios para contratação de forma clara e concisa, além de cumprir com o determinado na legislação.

Feira de Santana – BA 01/10/2026

PABLO ROBERTO GONÇALVES DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

